



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre a proposta de lei n.º 332/XII, que procede à segunda alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais

Horta, 16 de junho de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1842 Proc. n.º 02-08
Data:	015/06/16 N.º 158/ X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 332/XII, QUE
PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 50/2006, DE 29 DE AGOSTO,
QUE APROVA A LEI-QUADRO DAS CONTRAORDENAÇÕES AMBIENTAIS**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a proposta de lei n.º proposta de lei n.º 332/XII, que procede à segunda alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais.

O mencionado Projeto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 27 de maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa pretende o aperfeiçoamento de algumas soluções vertidas na legislação ainda em vigor, a revogação de outras que na prática se revelaram ineficientes e a criação de novos institutos, pretendendo-se ganhos de eficiência para a administração. Desse modo, propõe-se a promover a simplificação e eficiência administrativa, cria novos institutos, no âmbito das contraordenações leves, como é o caso da figura da advertência. A iniciativa revoga, ainda, o artigo 56.º, relativo ao processo sumaríssimo, dada a reduzida aplicabilidade do instituto. Prevê ainda a possibilidade de suspensão, não apenas às sanções acessórias, mas também à coima, nas situações em que seja particularmente relevante garantir a reposição da situação anterior à prática da infração e garantir a proteção da saúde, segurança de pessoas e bens ou do ambiente. A iniciativa indica ainda, a nível preambular, que foi considerado essencial conferir maior flexibilidade à medida da sanção em função da ilicitude, criando-se um regime especial para a aplicação do instituto da atenuação especial, alargando ainda a moldura das coimas aplicáveis aos vários tipos de contraordenações ambientais. A iniciativa prevê, igualmente, a figura da «reversão», pretendendo a ampliação da responsabilização pelas infrações. A iniciativa altera também a distribuição do produto das coimas.

A proposta de lei pretende criar uma disciplina única para as contraordenações nas áreas do ambiente e do ordenamento do território.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

b) Na especialidade

Em sede de especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS manifesta-se contra a iniciativa, não obstante a mesma não violar os direitos da Região, constitucional e estatutariamente consagrados. O Grupo Parlamentar do PS indica que os valores das coimas aplicáveis às contraordenações continuam a ser elevados, sugerindo que outra solução mais justa seja definida, no sentido de corresponder às reais possibilidades das famílias, e para que também as empresas possam ter a oportunidade de proceder à regularização das situações inerentes. O Grupo Parlamentar do PS defende ainda que a tipificação das contraordenações por violação dos instrumentos de gestão territorial deve ser feita no regime legal daqueles instrumentos e não na lei-quadro.

O Grupo Parlamentar do PSD vota favoravelmente a iniciativa proposta, considerando as melhorias introduzidas em benefício dos cidadãos relativamente à legislação vigente - como sejam a redução do valor das coimas, a advertência anterior à sua aplicação e a possibilidade do seu pagamento faseado - sem assim desvirtuar o objetivo estratégico da proteção ambiental.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP não tem nada a opor à presente iniciativa, pois considera que introduz alterações bastante positivas. Desde logo, os valores das coimas aplicáveis às contraordenações são consideravelmente reduzidos, especialmente os valores mais baixos das contraordenações praticadas por pessoas singulares. Esta proposta lei, além de a tornar mais exequível, ao criar a possibilidade do pagamento das coimas de forma faseada até quatro prestações mensais, é também menos penalizadora, pois considera situações que possam ser abonatórias contribuindo para a atenuação da coima, assim como, passa a ser possível que numa situação de contraordenação haja apenas uma advertência, dando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

a possibilidade ao infrator de regularizar a situação sem penalização. Finalmente, as alterações introduzidas contribuem para incentivar a fiscalização.

A Representação Parlamentar do PCP não se manifestou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e os votos a favor do PSD e do CDS/PP, emitir parecer desfavorável sobre a proposta de lei n.º 332/XII, que procede à segunda alteração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais

Horta, 16 de junho de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho